

# GAZETA MEDICA DA BAHIA

Publicação mensal

---

ANNO XI

JUNHO, 1879

N. 6

---

## REFORMA DAS FACULDADES

As grandes reformas para que tenham vida real e fecunda carecem de travar uma dupla lucta com os meios que cercam-n'as: conquistar o apoio da opinião, a sancção publica; e destruir os máos habitos da rotina, os profundos vicios transmittidos por herança ou por educação adquiridos.

Em conseguir o primeiro desideratum ha muitas vezes uma feliz predestinação de acolhimentos e de applausos. Estes, embora saudem-n'as antes mesmo que ellas des-pontem, são só duradouros quando partem do verdadeiro criterio inspirado no culto á sciencia e no zelo pelos interesses do paiz.

Para obter o segundo resultado, fim principal a que ellas se destinam e em que resumem toda sua utilidade, são mais serios os embaraços, mais graves as difficuldades. Ha no plano inclinado da marcha das instituições uma gravitação que é preciso vencer, sob pena de ficarestacionario, ou antes de decahir. Cresce a resistencia com a subida; e se no tentar do impulso ascencional não se medem as forças; ou não se conhecem bem os obices do caminho, mais baixo pode cair o que se queria elevar, mais potente se exercerá a gravitação da decadencia, o resvalar para a queda ou para a ruina.

A instrucção no Brazil tem vicios originarios, traz consigo desde os primeiros alentos os germens dissolutivos destes dous grandes elementos de educação, baze de todo o ensino moderno, fortes esteios do progresso scientifico dos povos—o gosto e o estimulo pelo

estudo, a necessidade de appellar para os recursos delle com o fim de satisfazer aos proprios interesse. O amor e o interesse são para a instrucção como para todas as actividades sociaes, as molas capazes de pol-a em movimento, de tornar-a uma força viva e productiva.

Emquanto houver em vez de amor ao estudo, simples desejo de obter titulos, ou aspiração material de occupar posições; emquanto em vez do interesse do cumprimento do dever, da satisfação de prestar serviços á sciencia, á profissão e á patria, da ambição rasoavel e justa de adquirir nome e fortuna pelo trabalho e pelo merecimento, houver a negligencia criminosa da inercia, o indifferentismo que não toma a serio os interesses da sciencia, da profissão ou da patria, a condemnavel tolerancia que confunde o trabalho com a frivola ostentação, o merecimento com a impostura, todas as reformas emprehendidas, transplantadas com cuidado e empenho dos paizes onde tanto tem fructificado, virão mirrar, entre nós, tornar-se-hão estereis, ou pelo menos sem a fecundidade que fora de esperar.

Em um notavel discurso sobre a liberdade nas Universidades allemães, diz Helmholtz, o deão ha pouco eleito: «Possuis, meus jovens amigos, n'esta liberdade dos estudantes allemães, um precioso e glorioso legado das gerações passadas. Para guardal-o intacto, tendes, cada um no que lhe diz respeito, de velar para que a mocidade estudiosa allemã se mantenha digna da confiança que lhe vale tão alto gráo de liberdade. Para os caracteres fracos é esta liberdade um presente tão funesto quanto precioso para os fortes. Não vos admireis de que os homens de estado e os paes de familia cogitem algumas vezes em instituir entre nós um systema de vigilancia analogo ao que funciona na Inglaterra. E' fora de duvida que um systema semelhante salvaria muitos d'aquelles a quem a liberdade deixa correr para a perda. O estado e a nação, porem, tem mais que esperar d'aquelles que são capazes de supportar a liberdade e cujos es-

forços e trabalhos não são devidos senão á energia propria, ao imperio sobre si mesmos e ao amor á sciencia.

.....

Não se impõe a nenhum de vós nem cursos nem professores determinados. Tratam-vos como homens cuja livre adhesão é preciso conquistar, que sabem fazer a distincção entre o ser e o parecer, a quem não se procura mais persuadir appellando para uma auctoridade qualquer, e que por outro lado não se deixariam persuadir por este modo. Toda a preocupação é a de fornecer-vos os meios de beber a sciencia nas proprias origens, nos livros e nos monumentos, na observação dos objectos e dos phenomenos naturaes e nas experiencias.

.....

Toda a instituição, porem, fundada sobre a liberdade é obrigada a contar com a intelligencia e o discernimento d'aquelles que usam della. Independentemente do que acima foi dicto acerca das decisões que por si tem de tomar os estudantes na direcção de seus estudos, na escolha dos mestres, as reformas que precedem mostram tambem a influencia que elles podem exercer sobre os proprios mestres. O mestre cançar-se-hia d'esta tarefa ingente, se não achasse um apoio no zelo de seus ouvintes. Para que elle esteja n'altura de sua missão, é preciso que sinta-se sustentado e comprehendido por um numero sufficiente de discipulos intelligentes. A affluencia de ouvintes ás lecções de um professor não tem pouca influencia sobre sua nomeação ou sobre sua promoção e sobre o conjuncto do corpo docente. «Todo este systema funda-se na idéa de que a corrente geral da opinião dos estudantes não pode por muito tempo se enganar. D'entre elles a maioria deve chegar-nos com a razão bastante educada na logica, com um habito de esforços intellectuaes, com um tacto bastante desenvolvido, para o conhecimento dos melhores modelos, para saber discernir a verdade—de uma phraseologia que não tem mais do que a apparencia de verdade.

«Entre os estudantes ja podem distinguir-se os homens de *élite* que serão os guias intellectuaes da nova geração e que, em alguns annos, attrahirão os olhares do mundo. São estes principalmente que, em materia scientifica, determinam a opinião de seus collegas; os outros deixam-se involuntariamente dirigir por elles. «Jovens espiritos, naturalmente inexperientes e impressionaveis, estão sujeitos a cabir momentaneamente no erro, mas, em summa, pode-se contar, sem se iludir muito, que elles sempre voltarão e em breve ás idéas justas.

«Taes são pelo menos aquelles que os lyceus nos teem enviado até-agora. Seria perigoso para as Universidades que affluissem para ellas em grande numero estudantes menos cultivados. E' necessario que o espirito geral dos estudantes não possa decahir. Se tal acontecesse, os perigos da liberdade academica excederiam suas vantagens. Não deve-se accusar de orgulho e de pedantismo ás Universidades quando não admittem senão com muita circumspecção os estudantes educados fóra dos lyceus. Seria muito mais perigoso ainda que uma pressão estranha introduzisse nas Faculdades mestres que não fossem plenamente qualificados para ter a independencia scientifica de um professor academico.»

O deão da Universidade de Berlin, fazendo pesar aos estudantes a grande responsabilidade que lhes cabia, define a liberdade academica, nas condições em que ella pode manter-se efficaz e fecunda, apontando os precalços e as desvantagens que resultariam de sua applicação se os individuos que teem de fazer uso della para isso não estivessem preparados. Entretanto a liberdade de ensino na Allemanha não é a licença consagrada no decreto de 19 de Abril.

Nos estatutos das Universidades allemãs estão expressas as disposições seguintes:

«Os alumnos que queiram submetter-se ao exame

do doutorado devem apresentar certificados attestando que seguiram com assiduidade os cursos, cuja reunião constitue o quadriennio ou o quinquennio academico.

«No fim de cada semestre todos os professores que teem feito cursos devem enviar ao deão a lista nominal de seus ouvintes, e este tem obrigação de advertir aos que foram pouco laboriosos. E' segundo a lista fornecida pelos professores que o deão concede ou recusa aos estudantes os certificados semestraes d'assiduidade, exigidos pelos regulamentos. <sup>1</sup>

Nos Collegios e Universidades da Inglaterra ha disposições analogas:

«O periodo minimo do estudo medico requerido é de quarenta e cinco mezes da data do registro como estudante, e deste tempo pelo menos dous annos e meio devem ser passados em uma escola medica reconhe-

cida. Para os grãos das Universidades (excepto a de Londres) requer-se do candidato que tenha passado grande parte do tempo do estudo medico na Universidade que concede o grão, ou em um Collegio em conexão com esta. <sup>2</sup>

No projecto de reorganisação do ensino medico, apresentado em 1877 á Camara dos deputados, pelo Dr. Cornil, professor e membro d'aquelle parlamento, encontram-se os artigos que se seguem:

Art. 20.—No começo de cada semestre os alumnos recebem, no acto da inscripção, um programma dos cursos theoreticos e praticos que elles devem seguir durante o semestre, e para os quaes fazem-se inscrever. Sua presença nestes cursos poderá ser verificada pela chamada nominal. <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Jaccoud—Facultés de medeciné en Allemagne. pag. 49 e 103.

<sup>2</sup> Medical Qualifications in Great Britain and Ireland. The London Medical Record—Educational Number. Sept. 15—1878.

<sup>3</sup> M. Cornil. Réorganisation de l'enseignement médicale—Revue scientifique—7 de Janeiro de 1877.

Em um dos paragraphos do art. 21.

«A exactidão e assiduidade dos alumnos que acompanham os exercicios praticos serão justificadas por uma folha de presença quotidiana, e se for possível, pela chamada nominal.

O decreto do ex-ministro Bardoux, publicado em 20 de Junho de 1878 e que só será posto em vigor, a partir do 1.º de Novembro de 1885 dispõe:

«Os estudos para obter o diploma de doutor em medicina duram quatro annos: podem ser feitos, durante os tres primeiros annos, nas Faculdades, ou nas Escolas preparatorias de medicina e de pharmacia.

Os estudos do quarto anno não podem ser feitos senão em uma Faculdade ou Escola de pleno exercicio.

Art. 7. Os trabalhos praticos de laboratorio e de dissecação e o estadio nos hospitaes são obrigatorios.

Cada periodo annual dos trabalhos de laboratorio e dissecação comprehende um semestre.

O estadio nos hospitaes não pode durar menos de doze annos (4).

Do estudo comparativo da legislação que rege as instituições do ensino medico na Allemanha, na Inglaterra e na França, não se inspirou decididamente o decreto de 19 de Abril naquillo que talvez de mais grave e importante elle contem: a liberdade de frequencia.

Conferir ao estudante o direito de escolher quem lhe ensine, é sem duvida uma concessão justa, razoavel, e de subida vantagem, quando não faltem os requisitos de que falla Helmholtz, o critério, o discernimento, o amor ao estudo nos moços que aspiram ao doutorado; dispensar, porém, a attestação de frequencia, até nos cursos de clinica, nos trabalhos de laboratorio, impondo muito terminantemente aos professores que não chamem seus alumnos a leccões e sabbatinas, é antes attentatorio á liberdade do professor e do alumno, os

(4) Décret relatif aux conditions a remplir pour obtenir le diplôme de docteur in médecine. Gazette medicale de Paris—22 Juin 1878.

quaes sem infracção da lei não podem exercer esta comunicação salutar, esta livre troca de idéas e de opiniões, que firma o conceito do alumno, e dá melhores garantias ao juizo do professor.

E o mesmo decreto em que o ex-ministro estatue a liberdade de frequencia, mantem a organização do ensino secundario, do ensino preparatorio que deve educar os moços de accordo com os sãos princípios de uma instrucção criteriosa e positiva que lhes faria evitar os perigos de tanta liberdade; mantem-n'a, repetimos nós, com os mesmos vicios, com as mesmas deficiencias e irregularidades que tantas reclamações e queixas provocaram sempre e que tantos males tem causado ao ensino entre nós.

Quando o decreto Bardoux exige o bacharelado (art. 2.º), quando nos estabelecimentos do ensino superior se ganha requer-se para inscripção o certificado de Maturidade (*Maturitätszeugniss*), especie de bacharelado mixto de sciencias e letras, passando ainda o individuo que apresenta-o pelo *tentamen philosophicum*, novo exame em que é arguido sobre as mesmas materias; quando nas Universidades e Collegios da Inglaterra o *General Medical Council* para registrar o estudante só aceita: 1.º um titulo de gráo ou bacharelado de uma Universidade do Reino Unido ou das Colonias ou de alguma Universidade reconhecida pelo *Medical Council*; 2.º um certificado de ter passado por exame em materias de educação geral dirigida por um ou outro dos corpos educadores (*educational bodies*) cuja lista é dada com as *Recommendations of the General Medical Council*, passando em ambos os casos o estudante por um novo exame preliminar; a reforma de 19 de Abril conserva o antigo systema de attestados cuja validade não tem prazo assignalado, limita ao Collegio Pedro 3.º a faculdade que elle ja possuia de conferir o gráo de bacharel que entretanto não passa a ter mais valor e importancia do que tinha, promette aos lyceus provinciaes que já

existem e que se organisarem por iniciativa das assembleas, administrações ou dos particulares, as mesmas regalias d'aquelle collegio, porem só no fim de 7 annos e quando tiverem dado pelo menos 60 bachareis que necessariamente só recebem o gráo na Corte; e finalmente crea as mezas de preparatorios com a differença para peor de prescindir tacitamente da fiscalisação dos corpos docentes do ensino superior.

Os abusos tantas vezes apontados nos exames em provincias que não tem estabelecimentos de ensino superior, e que dão logar a largas emigrações de estudantes em busca de maior condescendencia e frouxidão, não são combatidos, e pelo contrario as disposições do novo decreto parecem concorrer para generalisal-os, fazendo-os extensivos ás proprias sédes das faculdades, desde que dispensam a tutela do alto professorado o mais interessado nas habilitações dos alumnos que entram para os cursos superiores.

Os lyceus provinciaes já organisados, com um professorado conhecido, são equiparados aos que começarem agora, e tem de esperar os 7 annos da lei para obter regalias que nada valem quanto a concurrencia com o ensino particular em preparar os alumnos para as faculdades. O máo systema de estudar para exames, de entrar nestas provas como quem arrisca uma parada, o commercio das attestações ou antes o descredito do magisterio, o patronato, os empenhos, as importunações tudo subsiste, com uma vantagem para nós professores, a de não sermos obrigados a participar de tão criminosa responsabilidade

Quando o estudante não deve ser mais a creança irreflectida e descuidada, quando não deve ser mais o joven dotado de uma educação superficial, de conhecimentos muito vagos, mal adquiridos, sem methodo e sem systema, quando dão-lhe plena liberdade de escolher os seus mestres, de frequentar ou deixar de frequentar as aulas, entende o decreto de 19 de Abril que o ensino se-

cundário ficará bem organizado com as disposições nelle consagradas, que o moço ao transpor o limiar de uma faculdade levará a instrucção solida, o espirito cultivado, o preciso criterio, o habito do trabalho, que possam tirar desta liberdade as vantagens que o legislador deve aspirar, e que no espirito e na applicação da lei devem ter suas garantias. O illustre ex-ministro pareceu esquecido de sua experiencia, como lente substituto de uma faculdade, o que inda é mais do que não ter acceitado as boas praticas dos paizes provecitos nestes assumptos.

O bacharelado não exclue a concurrencia do ensino particular, o que faz é sujeital-a a uma craveira uniforme, equiparada ao ensino official a quem caberá a fiscalisação e a responsabilidade da educação preparatoria.

assim que ainda hoje repetimos o que diziamos em 1877:

A organisação do ensino superior vae entre nós se derrocando pelas bazes.

E' pelo ensino secundario que deve começar a reforma capital e urgente.

A insufficiencia desta parte do ensino é notoria, e sem o seu aperfeiçoamento nada podemos conseguir no ensino superior.

Os lyceus devem ser organizados segundo os principios da alta escola que tem por fim preparar a mocidade sem applicações especiaes, sem relações determinadas e restrictas com qualquer dos estudos superiores.

E' depois destes estudos preliminares que podem manifestar-se as vocações naturaes reflectidas e decididas para algum dos ramos dos estudos superiores.

Sejam, pois, os nossos lyceos e collegios, como os gymnasios d'Allemanha, a escola preparatoria para qualquer das Faculdades, onde pelo curso completo de

letras e de sciencias physicas e naturaes, habilitem-se os moços para a matricula nas Faculdades.

.....

« Se pudessemos, pois, n'estas linhas dirigir uma petição a augusta camara dos deputados por intermedio dos nossos collegas que têm a honra de representar a nação, supplicariamos que a reforma das Faculdades começasse pela revogação do art. 82 do decreto n. 1387 de 24 de Abril de 1854; que os aspirantes á matricula nas Faculdades de medicina fossem obrigados a habilitar-se com o bacharelado em letras e sciencias physicas e naturaes pelas approvações nos exames das seguintes materias: latim, grego, portuguez, inglez, francez, allemão, historia, geographia, philosophia racional e moral, arithmetica, geometria, algebra, trigonometria, physica, chimica, botanica, zoologia, mineralogia e geologia.

Os governos provinciaes deveriam solicitar das respectivas assembléas a reorganisação da instrucção secundaria de modo que os lyceos podessem habilitar-se com o diploma de bacharel em letras e sciencias, e fossem elles validos para a matricula nas Faculdades.

A inscripção para os exames do bacharelado deveria ser livre nos lyceus provinciaes, ou pelo menos nos lyceus que têm a mesma séde que as Faculdades de medicina, e assim os alumnos dos collegios particulares poderiam obter alli os seus diplomas.

Na celebre discussão suscitada nas camaras francezas pela lei de 1875 que instituia a liberdade do ensino superior, proclamando a liberdade das associações docentes e reconhecendo-lhes o direito de conferir grãos, dizia prudente e avisadamente o grande pensador Jules Simon: Juntando á liberdade de ensinar o direito de conferir grãos, que não é a liberdade, comprometteis a liberdade mesma.

Sem o alcance politico que talvez envolvam as palavras de Jules Simon podemos applical-as as disposi-

ções do decretô de 19 de Abril que estatue a mesma liberdade e concede egual direito. Hoje o projecto J. Ferrý, reivindica para o Estado a posse exclusiva desse direito. Paul Bert, deputado e professor, supprimindo algumas disposições excepcionaes d'aquelle projecto, apresenta ás camaras, um outro em que estão expressos os seguintes artigos:

Art. 1.º O ensino superior é livre.

Art. 2.º Todo o cidadão francez no gozo de seus direitos civis, e não tendô soffrido condemnação alguma por crime ou por delicto contrario a probidade ou aos costumes, poderá abrir cursos sobre as materias do dominio do ensino superior com a condição unica de dirigir, oito dias antes, ao reitor d'Academia, uma declaração indicando o local em que serão feitos os cursos, e o objecto do ensino que é dado nelles.

Quando o reitor julgar que o objecto do ensino não é do dominio do ensino superior, poderá resolver, ouvido o Conselho Academico, a cessação do curso. Pode haver appellação desta decisão para o Conselho superior de instrucção publica: esta appellação não será suspensiva.

.....  
Art. 4.º Os estabelecimentos particulares de ensino superior não poderão tomar os titulos de Faculdade nem de Universidade.

Os certificados de estudos que forem nestes estabelecimentos concedidos não terão os titulos de bacharelado, licenciado ou doutorado.

Art. 5.º As associações fundadas com o fim de organizar estabelecimentos de ensino superior não poderão ser reconhecidas de utilidade publica senão por uma lei.

As declarações de utilidade publica precedentemente concedidas por decretos estão incluídas.

Art. 6.º A lei de 12 de Julho de 1875 é abrogada.

São estas as ultimas reformas da França republica-

na n'uma situação liberal. Convindo notar que a lei de 1875, actualmente quasi que por unanimidade condemnada, se permittia a criação das Faculdades e Universidades livres, submettia o professorado dellas ás provas de concurso a que sujeita-se o professorado official e perante o mesmo jury. Entretanto não por conveniencias politicas porque não cremos que a imprensa professional deixe-se arrastar por estes moveis, mas por interesse do ensino assim exprime-se um importante periodico medico francez:

« Se fosse possivel fazer abstracção do meio exterior, não havia mais do que converter em lei o projecto de M. Paul Bert que estabelece realmente a liberdade do ensino, isto é o direito de ensinar. Desgraçadamente deve-se contar com as realidades ambientes que fariam desta liberdade um privilegio para uso de alguns. Superior em si ao projecto de M. Jules Ferry, o de M. ~~Blaisot~~ tem entretanto o defeito de ser prematuro. ~~He~~ ~~o~~ ~~que~~ ~~convem~~ é desfazer a obra d'Assemblea Nacional, ~~mas~~ ~~a~~ ~~gar~~ a lei de 1875. E se aquelles que aproveitam-se ~~ativamente~~ della queixarem-se e fallarem de ~~dis~~ ~~quem~~ ~~quiridos~~, se lhes responderá que repellindo a ~~proposta~~ proposta em 1876 por Waddington elles d'ante mão justificaram o restabelecimento do antigo estado de cousas. Voltemos primeiro ao *statu quo* anterior e discutiremos depois as condições em que a liberdade de ensino pode ser seria, real e efficaz para todos os Francezes. <sup>1</sup>

A vista do que se passa na França, unico paiz da Europa onde de 1875 para cá permittiu-se a existencia legal de Faculdades particulares com o direito de conferir titulos, avista do que se dá nos Estados Unidos, onde não obstante o correctivo das associações medicas, numerosas corporações como a Assembléa do Collegio Medico Americano, a Assembléa geral da Socie-

<sup>1</sup> Progrés médicale. La liberté de l'enseignement supérieur. 7 Juin. 1879.

dade Medica de Kentucky, e muitas outras, reclamam a elevação do nível da educação medica no país, declarando que as escolas que habilitam os estudantes a obtenção dos grãos depois de cursos muito rapidos, *exercem uma influencia deploravel sobre a profissão, e tendem a rebaixar a posição elevada que occupam os medicos*<sup>1</sup>; avista da experiencia destes dous povos, unicos que teem ensaiado, posto que diversamente, o systema das faculdades livres; perguntaremos nós, onde se inspirou o art. 21 do decreto 19 de Abril, permitindo a associação de particulares para instituição de faculdades livres, sem que expressamente o governo possa intervir na organização dessas associações?

Entre nós, onde o charlatanismo é acoroçoado pela mais culposa negligencia das auctoridades, onde não ha responsabilidade medica definida, onde não ha policia regularmente organizada, onde a fiscalisação municipal, nas proprias instituições do Estado, não é eficazmente realisada, permite-se a criação de faculdades livres que em paizes muito mais adiantados produzem a maior copia de abusos do que de vantagens. Todos os professores, diz Th de Valcourt no seu relatório sobre *as instituições medicas dos Estados Unidos d'America do Norte*, aos quaes fallei dos graves inconvenientes da organização americana, reconhecem que a duração dos estudos é muito curta, porém a concorrência das escolas entre si não permite reter os alumnos durante os quatro ou cinco annos necessarios para adquirirem uma educação medica um pouco completa; é pelos mesmos motivos que os professores não ousam mostrar-se severos nos exames e recusar o diploma; a escola seria então reputada muito rigida, e os alumnos iriam receber o grão n'outra parte.»

Quem não vê clara e intuitivamente que estes factos

<sup>1</sup> *Progrès Médicale*—Niveau de l'instruction médicale aux Etats Unis—Mai. 12. 1877.

se reproduzirão, e talvez mais largamente, entre nós?

Como cohibil-os se ainda não conseguiu-o a União Americana?

Não nos digam que não têm fundamento as nossas inquietações porque a disposição legal será letra morta, porque a iniciativa particular não tem recursos no nosso paiz para erguer instituições desta ordem.

Além de não suppormos que o ministro contasse com a inanidade da lei para promulgal-a, devemos crer que a actividade seriamente emprehendedora não está entre nós tão morta, ou que a audacia de exploração não nos é tão estranha, que não appareçam individuos ou associações que bem ou mal queiram aproveitar-se da concessão legal. E depois, consagrado o principio na lei, reconhecida officialmente a liberdade destas instituições, os titulos profissionaes entrarão a ser depreciados, mormentê no estrangeiro onde os cred nosso ensino não estão aliás ainda bem firmados de com certesa mais desfavoravelmente repercutira liberdade da reforma.

Quanto ao ensino dos professores livres não ha lhe conteste a utilidade. Sempre pugnamos por elle, e hoje que o ex-ministro instituiu-o, em nome do magisterio e da profissão sinceramente agradecemos-lhe. Quanto ántes, porém, organisem-se os institutos, laboratorios, gabinetes, sem os quaes o ensino dos professores officiaes ou particulares será improductivo, ou pelo menos deficiente como tem sido até hoje. Não falte nenhum desses focos de trabalho ás cadeiras que devem tel-o. O decreto de 19 de Abril esqueceu alguns, como o laboratorio de hygiene, o observatorio meteorologico. Na confecção dos regulamentos poderão ser suppridas estas lacunas.

Da leitura de todo o decreto fica obscuro um ponto importantissimo. O ex-ministro crea um novo gráo nas faculdades medicas, o de bacharel. Entretanto a respeito do doutorado, gráo unico dos cursos medicos ou

das Escolas de medicina, não diz palavra a reforma. Provavelmente elle é mantido.

Dos inconvenientes desta não uniformidade de grãos já se occupou um dos órgãos da imprensa professional o Progresso medico, em um criterioso artigo do Dr. Pedro Magalhães. Fazemos nossas as judiciosas considerações allí expendidas. Não descobrimos a minima vantagem para o ensino e quando o Estado, o magisterio, e o estudantado, devem empenhar todos os esforços para elevar o nivel da instrução medica, para augmentar o gráo de habilitações dos individuos que querem exercer a medicina, desenvolvendo o movimento scientifico e animando o gosto das publicações, não comprehendemos como o decreto de 19 de Abril dispensa a sustentação de theses ou acaba com ella creando a classe de bachareis com os mesmos direitos e regalias têm os actuaes doutores.

«Se consideramos mais de perto a reforma, diz o Dr. Pedro Magalhães, debalde procuramos o paragrapho em que se determinc as condições a preencher para receber-se o titulo de doutor. Com effeito no § 21 do art. 24 determina-se a concessão dos grãos de bacharel em medicina, em pharmacia, e em sciencias physicas e naturaes, de cirurgiaão dentista, e o de mestre em obstetricia, e mittindo-se o de doutor; cremos, porem, poder suppor que o ultimo só exigirá além das provas necessarias para obter o titulo de bacharel a sustentação de uma these escripta, e neste caso teremos a dizer que se a ultima prova actualmente em uso, a sustentação de uma these escripta, serve para demonstrar os conhecimentos geraes adquiridos durante o tirocinio academico, se este exame prova alguma cousa, se ha utilidade na confecção de um trabalho escripto, exija-se de todos os candidatos esta ultima prova; se pelo contrario é apenas um luxo de sciencia sem importancia real, deixe-se esta superfluidade, esta vaidosa ostentação, para que por sua causa não venham appare-

cer ridiculas distincções entre os membros de uma mesma classe.»

Exija-se que as theses especialmente occupem-se de assumptos praticos que mais nos interessem e á escolha do estudante; dispense-se a impressão quando o estudante não tenha recursos para isso, e não haverá razão para supprimir esta prova como superflua, e muito menos para dispensal-a porque seu auctor não tem recursos para a publicação.

São estas as rapidas considerações que julgamos dever fazer acerca do decreto de 19 de Abril. O mais ainda depende da confecção dos regulamentos cuja publicação anciosamente esperamos.

O novo ministro, nosso illustre comprovinciano, dotado de robusto talentó e animado dos melhores desejos, poderá, attendendo as considerações que emittimos, e estudando seria e reflectidamente o assumpto, revogar a reforma do seu distincto predecessor e revogará as disposições que lá se encontram menos consentaneas com a experiencia dos paizes projectos e que repugnam ao criterio esclarecido de quem por muito amar a liberdade não quer que a estraguem auctorizando com o seu nome praticas nocivas a sciencia e a patria.

Reforma completa e radical do ensino secundario; organização de lyceus ou gymnasios; o bacharelado como condição imposta a matricula ou inscripção nos cursos do ensino superior.

Frequencia obrigatoria especialmente nos cursos praticos, e nos trabalhos de clinica e de laboratorio, dirigidos por professores officiaes ou particulares reconhecidos pelas congregações.

Uniformidade do gráo.

Revogação do art. 21 e de todos os seus paragraphos.

Acceitas estas modificações a reforma será fecunda de vantagens reaes para o ensino e para a profissáo, e credor de subida gratidão da classe e do paiz será a camara e o ministro que decretarem-n'a.